

**Regulamento para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento,
enquadramento e habilitação de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto*
sensu em Administração do Centro Universitário FEI**

Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Administração do Centro Universitário FEI.

Em atendimento ao Artigo 9º do Regulamento geral de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Instituição em 09 de junho de 2021, o presente documento tem por objetivo estabelecer o regramento detalhado para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração (PPGA).

Art. 1º. Os membros do corpo docente que atuarem no PPGA deverão atender às normas e procedimentos do “Regulamento Geral de Credenciamento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI”.

Parágrafo único. O credenciamento ou reconhecimento de docentes do PPGA será feito concomitantemente com o enquadramento em uma das categorias e suas respectivas atividades previstas no regulamento geral – docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

Art. 2º. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes no âmbito do PPGA serão definidos com base na avaliação do desempenho docente em três dimensões: Formação de Recursos Humanos; Produção Científica e Tecnológica; e Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§1º. A avaliação do desempenho docente ocorrerá no primeiro semestre do ano subsequente ao término do período avaliativo correspondente da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, segundo a periodicidade definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. O coordenador do PPGA deverá realizar avaliações anuais para acompanhamento do desempenho docente nas três dimensões de acordo com calendário previamente divulgado, considerando as atividades realizadas nos três anos anteriores à avaliação.

§3º. Para subsidiar a avaliação do desempenho docente, docentes já credenciados, novos docentes que desejem credenciamento, ou docentes desejando reconhecimento deverão encaminhar à coordenação do PPGA relatório com as

informações das atividades realizadas acerca das três dimensões da avaliação, seguindo instruções específicas da coordenação do programa e os prazos indicados no calendário previamente divulgado.

§4º. Docentes credenciados no PPGA por período inferior a três anos terão avaliação do desempenho docente em alinhamento com o plano de trabalho e atividades desenvolvidas no programa.

Art. 3º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Formação de Recursos Humanos” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I. oferta de 1 (uma) disciplina no PPGA por ano;
- II. conclusão de orientação, média anual, de pelo menos 2 (dois) trabalhos de mestrado ou doutorado, podendo ser considerada nesta média trabalhos de iniciação científica finalizados desde que sejam aderentes às linhas de pesquisa do PPGA;
- III. publicação, média anual, de pelo menos 1 (um) artigo em evento científico, organizados pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (ANPAD), ou eventos acadêmicos de impacto e relevância reconhecidos na área, em coautoria com orientandos ou egressos do PPGA, resultantes da orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

Art. 4º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Produção Científica e Tecnológica” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base no seguinte critério:

- I. obtenção de média anual de 1 (um) artigo científico, publicado em periódicos dos dois estratos superiores da versão mais atualizada do Qualis/CAPES, ou em periódicos com percentil maior ou igual a 50% das bases *Scopus* ou *Web of Science*, ou em periódicos no estrato 2 ou superior do *Academic Journal Guide da Association of Business Schools (ABS)*;

Parágrafo único. A produção a que se refere o inciso I com autoria de mais de um docente permanente do PPGA será contabilizada com a fração correspondente ao número desses docentes autores.

Art. 5º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I. participação como coordenador, pesquisador principal ou pesquisador associado em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa financiado externamente por agências de fomento ou por organizações públicas ou privadas;

II. coordenação de projetos institucionais de pesquisa ou acadêmicos relacionados às linhas de pesquisa do PPGA.

Parágrafo único. O financiamento a que se refere o inciso I poderá ser na forma de bolsa de pesquisa para o pesquisador ou para o aluno de mestrado ou de doutorado que irá desenvolver o projeto de pesquisa, sob a supervisão do docente, e sem a qual o financiamento não poderia ter sido concedido.

Art. 6º. O resultado da avaliação do desempenho docente descrita nos artigos 3º, 4º e 5º subsidiará o coordenador do PPGA acerca do encaminhamento sobre credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docente permanente do programa.

§1º. Para fins de manutenção do credenciamento, credenciamento de novo docente e reconhecimento como docente permanente do PPGA, o(a) professor(a) deverá atender duas das três dimensões descritas, sendo uma dessas necessariamente a dimensão “Produção Científica e Tecnológica”.

§2º. Para credenciamento de novos docentes permanentes não serão aplicados os critérios da dimensão “Formação de Recursos Humanos” indicados no Artigo 3º.

§3º. O descredenciamento como docente permanente do PPGA poderá ser recomendado pelo coordenador do programa quando o(a) professor(a) apresentar atendimento a somente uma ou nenhuma das três dimensões descritas.

§4º. O docente permanente do PPGA poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador caso o fluxo de variação dos indicadores descritos nos artigos 3º, 4º e 5º não evidencie perspectivas positivas nas três dimensões descritas.

Art. 7º. Novos credenciamentos ou reconhecimentos de docentes permanentes ocorrerão com a abertura de vagas, com base na necessidade do programa, geradas conjuntamente pela coordenação do PPGA e pela Reitoria.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGA poderá estar credenciado no máximo à quantidade de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* determinada pela área de avaliação “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” da CAPES, com a autorização da coordenação do PPGA e da Reitoria.

Art. 8º. O credenciamento ou reconhecimento de docentes colaboradores poderá ser realizado pelo coordenador do PPGA, observando a efetiva necessidade do programa e a alocação de atividades adequadas a este enquadramento conforme artigo 7º do Regulamento geral de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGA poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador caso exerça cargo de gestão acadêmica na instituição.

Art. 9º. O credenciamento de docentes visitantes poderá ser realizado pelo coordenador do PPGA, observando sua efetiva contribuição para o programa no período avaliativo corrente e futuro, com a anuência da Reitoria, seguindo o artigo 6º do Regulamento geral de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Art. 10. Todo docente enquadrado como permanente ou colaborador terá imediata habilitação como orientador de mestrado no PPGA.

Parágrafo único. O docente poderá ser habilitado como orientador de doutorado quando já tiver pelo menos uma orientação de mestrado concluída.

Art. 11. O docente credenciado poderá solicitar seu descredenciamento do PPGA por meio de ofício ao coordenador do programa, a qualquer momento, apresentando as motivações e sua situação no programa em relação a orientações em andamento e disciplinas que ministra.

Art. 12. Além dos requisitos constantes nesse regulamento, o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento ou habilitação de um docente do PPGA deverá levar em consideração seu impacto na avaliação do Programa pela área de avaliação “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo” da CAPES.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário FEI, o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento geral para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Centro Universitário FEI

Art. 14. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.